



CL4 CAPITAL

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão	Aprovadores	Alterações
Outubro 2024	Mauricio Jonas, Andre Ishii	
Fevereiro 2025	Mauricio Jonas, Marcos Carneiro	Validação anual

SUMÁRIO

1.1.	Princípios Gerais.....	4
1.2.	Aplicabilidade.....	4
1.3.	Natureza Jurídica.....	4
1.4.	Gestão do Código de Ética.....	4
1.5.	Ambiente de Trabalho.....	5
1.6.	Clientes.....	5
1.7.	Concorrentes.....	5
1.8.	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	5
1.9.	Meios de Comunicação.....	6
1.10.	Padrão Ético de Conduta.....	6
1.11.	Combate à Corrupção.....	7
1.12.	Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores.....	8
1.13.	Política de Operação com Base em Informação Privilegiada.....	10
1.14.	Atividades Externas.....	13
1.15.	Peritos da Indústria.....	13
1.16.	Lista Restrita.....	13
1.17.	Política de Presentes e Entretenimento.....	14
1.18.	Contribuições Políticas.....	14
1.19.	Responsável pelo Compliance.....	15
1.20.	Órgãos de Supervisão e Fiscalização.....	15
1.21.	Sanções.....	16
1.22.	Site.....	16
1.23.	Termo de Confidencialidade.....	16
1.24.	Disposições Gerais.....	17
Anexo I	Termo de Compromisso com o Código de Ética e Políticas Internas da CL4	
Anexo II	Termo de Responsabilidade e Confidencialidade	
Anexo III	Relatório de Investimentos Pessoais	
Anexo IV	Formulário de Pré-Autorização de Operações	
Anexo V	Declaração de Atividade Externa ou Posição de Insider	
Anexo VI	Formulário para Divulgação Política do Colaborador	

CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Princípios Gerais

A CL4 Capital Gestora de Recursos Ltda. entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Para a manutenção e fortalecimento da sua imagem institucional e corporativa, a CL4 entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus Colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores, visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção da reputação da CL4 perante o Mercado e seus clientes.

1.2. Aplicabilidade

Este Código deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os sócios, empregados, ou prestadores de serviço da CL4 (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à CL4 bem como do completo conteúdo deste Código de Ética e demais políticas da gestora.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação de orientação ou esclarecimento deve ser direcionada ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance.

1.3. Natureza Jurídica

Ao assinar o Termo de Compromisso anexado a este Código de Ética (Anexo I), os sócios e Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas, como das outras políticas da CL4, será considerada como infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a CL4 não se responsabilizará, sendo o transgressor o único responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a CL4 caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

1.4. Gestão do Código de Ética

Será de responsabilidade do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance a propagação e atualização deste Código de Ética. O cumprimento estrito do código cabe a todos os Colaboradores da gestora.

1.5. Ambiente de Trabalho

A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da CL4. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados.

1.6. Clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem servi-los de forma coerente e transparente, cumprindo nosso dever fiduciário, sempre com boa fé, diligência e lealdade.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas ou em fase de esclarecimento.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código de Ética e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiros e de capitais.

1.7. Concorrentes

Em relação aos concorrentes, a CL4 manterá o princípio adotado com seus clientes, a fim de se estabelecer a melhor relação possível, respeitosa e harmoniosa, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não é permitida a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da CL4 a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance.

1.8. Fornecedores e Prestadores de Serviços

Nas relações da CL4 com os seus fornecedores e prestadores de serviços, os compromissos assumidos deverão ser sempre cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, evitando a possibilidade de margem a ambiguidades ou omissões.

Os critérios técnicos, profissionais e éticos serão os levados em conta na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações, conforme o caso.

Processo de Contratação

A CL4 segmenta seus fornecedores e prestadores de serviço em dois grandes grupos: (i) serviços e produtos relacionados à operação e gestão dos Veículos de Investimento ("Serviços de Gestão") e (ii) serviços e produtos relacionados a administração geral da empresa ("Serviços Empresariais").

São considerados Serviços de Gestão:

- Todo serviço ou produto prestado por um participante do mercado de fundos de investimento, sob a regulação da CVM, Banco Central, ou autorregulação da ANBIMA, como por exemplo corretoras, distribuidores, administradores;
- Todo serviço ou produto especializado em atividades de front-office, middle-office, back-office de fundos de investimento, bem como serviços de compliance a regras e regulamentos do mercado financeiro;
- Todo serviço ou produto considerado crítico para a implementação, manutenção, ou continuidade dos Serviços de Gestão, ainda que não sejam diretamente relacionados ao universo de fundos de investimento, ou mercado financeiro.

São considerados Serviços Empresariais:

- Os serviços auxiliares a administração societária, contábil e financeira;
- Os serviços contratados para melhoria, ou manutenção de espaços físicos, bem como os produtos adquiridos que não sejam essenciais ou diretamente relacionado aos Serviços de Gestão.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção deverão manter registrado (i) os procedimentos prévios à contratação, (ii) os procedimentos de acompanhamento pós-contratação, (iii) as formalizações contratuais e acordos com fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais quaisquer dúvidas existam referentes à conduta ou comportamento ético, ou que tenha má reputação no mercado.

1.9. Meios de Comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a empresa estará à disposição.

Os porta-vozes da CL4 são, exclusivamente, os sócios fundadores da gestora, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão do Sócio Gestor, será vedado aos demais colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalista.

1.10. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da CL4 não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da própria empresa ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a CL4.

É imprescindível que todos os Colaboradores atuem sempre em defesa dos interesses da CL4, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da CL4.

A CL4 incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seu negócio devem se basear em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. A CL4 e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo,

deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir. Na condução de suas atividades, a reputação da gestora nunca deverá ser colocada em risco.

1.11. Combate à Corrupção

O combate à corrupção é um dever da gestora e de todos seus Colaboradores. A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Atos Lesivos e Sanções

Na forma da lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

As sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Procedimentos e Programa de Integridade

A CL4 utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que eles atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da CL4 as seguintes medidas:

1. Comprometimento dos sócios da CL4 com o Programa de Integridade;
2. Treinamento periódico dos Colaboradores;
3. Registros contábeis que reflitam as transações da CL4 de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
4. Independência dos procedimentos de compliance;
5. Canais de comunicação de irregularidades abertos para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
6. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da CL4, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
7. Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, a CL4 não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer ato indicado em suas políticas, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Responsável pelo Compliance, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

1.12. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores.

A CL4 não faz gestão de recursos próprios e possui por política interna não investir, sob qualquer hipótese, suas disponibilidades de caixa em quaisquer ativos de renda variável negociados no mercado brasileiro, evitando, assim, qualquer margem para conflito de interesses entre a empresa e seus Investidores ou questionamento a respeito da estratégia e decisões de investimento tomadas pela empresa com relação aos Veículos de Investimento no exercício de suas atividades. Assim, eventuais recursos disponíveis no caixa da gestora permanecem investidos em instrumentos de renda fixa.

Com relação a Colaboradores – estando abrangidos nesta categoria seus sócios e administradores - a gestora exige que todas as transações de investimento pessoais sejam conduzidas de modo a prevenir qualquer tipo de conflito de interesse aparente ou efetivo entre a CL4 e seus Investidores.

Com esse intuito, a empresa adotou esta “**Política de Investimento Pessoal**” levando em consideração que os recursos financeiros destinados a investimentos dos Colaboradores, seus cônjuges, filhos e pessoas dependentes financeiramente do Colaborador podem ser alocados em produtos da CL4 e devem seguir as diretrizes abaixo.

Os investimentos pessoais são categorizados de duas formas: (i) Investimentos reportáveis, e (ii) Investimentos não reportáveis.

“**Investimentos Reportáveis**” são: **(i)** ações de companhias listadas em bolsa ou ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO); **(ii)** derivativos lastreados em ações de companhias listadas em bolsa; **(iii)** BDR – Brazilian Deposit Receipt, **(iv)** Debentures conversíveis emitidas por empresas de capital aberto **(v)** bônus de subscrições, **(vi)** ETFs ou fundos de investimento com cotas negociadas em mercado organizado.

Como regra geral, Colaboradores não podem comprar e só estão autorizados a manter investimentos reportáveis que tenham sido adquiridos anteriormente ao início do vínculo de trabalho com a CL4, devendo o Colaborador reportar tais investimentos no Relatório de

Investimentos Semestral. Para vender essas posições, os Colaboradores devem obter uma pré-autorização da Diretoria de Gestão de Risco e Compliance via e-mail sob a forma do **Anexo IV**.

Os investimentos reportáveis pré-existentes devem ser reportados na forma do Relatório de Investimentos sob a forma do **Anexo III**.

A Diretoria de Gestão de Risco e Compliance, a seu exclusivo critério, poderá negar uma pré-autorização de qualquer solicitação de operação com um Investimento Reportável, se considerar que tal operação pode entrar em conflito com os interesses dos Veículos de Investimento e/ou da CL4. A CL4, seus sócios e diretores não serão responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento em virtude de uma negativa de pré-autorização.

As pré-autorizações de operação envolvendo Investimentos Reportáveis requeridas pelo diretor de compliance estarão sujeitas à aprovação do Comitê de *Compliance*¹. Todas as autorizações concedidas pelo Comitê de *Compliance* em relação às solicitações feitas pelo diretor de compliance serão válidas por 3 (três) a 7 (sete) dias úteis, a critério do Comitê de *Compliance*.

Reporte de Investimentos e Operações.

Os Colaboradores são obrigados a relatar suas operações de investimentos pessoais ao diretor de compliance, sendo devido um reporte semestral.

Relatório de Investimentos

Mediante início do vínculo de trabalho com a CL4, todo novo Colaborador deve fornecer ao diretor de compliance um “**Relatório de Investimentos**”, anexado este Código de Ética na forma do **Anexo III** contendo todos os Investimentos Reportáveis.

Cada Colaborador deve, semestralmente, fornecer ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance o Relatório de Investimentos, mesmo que não tenham nada a reportar.

Extratos de Corretagem

Pelo menos uma vez ao ano, em conjunto com o Relatório de Investimentos, o Colaborador deverá fornecer ao diretor de compliance cópias dos extratos de conta de corretagem para demonstrar a movimentação ou ausência dela das posições em investimentos reportáveis.

Isenções

Qualquer Colaborador que deseje buscar uma isenção de reporte das pessoas relacionadas acima (cônjuges, filhos e dependentes) deve solicitar ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance o Relatório de Investimentos. A isenção concedida poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do diretor, se considerar uma alteração nas circunstâncias fez com que tal conta tenha o potencial para entrar em conflito com os interesses dos Veículos de Investimento e/ou da gestora.

Confidencialidade dos Relatórios de Colaborador

A diretoria de Gestão de Riscos e Compliance recebendo relatórios dos investimentos e operações de um Colaborador manterá total confidencialidade, exceto na medida em que a CL4 seja exigida a divulgar o conteúdo de tais relatórios aos reguladores ou no âmbito de um procedimento judicial.

¹ Na hipótese do Comitê de *Compliance* não estar constituído, caberá a outros dois sócios da gestora (sendo um deles obrigatoriamente o da Diretor de Gestão) avaliar a pré-autorização.

“Investimentos Não Reportáveis” são todos aqueles que não são considerados “Investimentos reportáveis”, tais como, mas não se limitando a: (i) cotas de fundo CL4, (ii) Títulos de dívida não conversáveis, (iii) Títulos públicos (iv) CDBs e RDB’s de bancos, (v) cotas de fundos de investimento que não sejam negociados em mercado organizado entre outros.

1.13. Política de Operação com Base em Informação Privilegiada

Introdução

Qualquer operação com base em informação privilegiada é proibida por legislação. Além disso, a Resolução CVM 21 e respectivos Ofícios-Circulares exigem que os gestores de investimentos adotem, mantenham e exerçam políticas e procedimentos escritos desenhados para impedir o uso errôneo de informações materiais não públicas (“IMNP”) pela gestora ou quaisquer de seus Colaboradores. Para atender a essas exigências, a CL4 adotou a “Política de Operação com Base em Informação Privilegiada”.

O termo “Operação com Base em Informação Privilegiada” significa uma ou mais das seguintes atividades:

- Operação por um indivíduo com informação privilegiada enquanto em posse de IMNP;
- Negociação por um indivíduo sem informação privilegiada, enquanto em posse de IMNP, onde as informações (i) foram divulgadas ao indivíduo sem informação privilegiada em violação do dever de um indivíduo com informação privilegiada de manter as informações confidenciais ou (ii) foram apropriadas indevidamente;
- Recomendação de compra ou venda de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP;
- Comunicação de IMNP para outros.

Penalidades para Operação com base em Informação Privilegiada

A negociação de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP ou a comunicação inadequada destas informações para outros podem expor um Colaborador a penalidades severas, incluindo multas e reclusão.

Além disso, a CVM é autorizada conforme a LMCB a impor as seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) multa; (iii) inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários; (iv) suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades supervisionadas pela CVM; (v) inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício das atividades supervisionadas pela CVM; (vi) proibição temporária de praticar determinadas atividades ou operação, até um período máximo de 20 anos; (vii) proibição temporária para operar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários por um período máximo de 10 anos.

Para além das penalidades administrativas, a negociação de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP ou comunicação inadequada de tais informações a outros é considerado um crime contra o Mercado de Capitais do Brasil e poderá expor o Colaborador à reclusão. Um Colaborador também pode ser processado por investidores buscando recuperar danos para operação com base em informação privilegiada.

Qualquer violação desta Política de Operação com Base em Informação Privilegiada pode resultar em sanções adicionais aplicadas pela CL4, incluindo término de vínculo de trabalho,

sociedade e/ou trabalhista, além de ressarcimentos por danos materiais e imateriais causados em decorrência da infração.

Definições

Informações Materiais

As informações são materiais se existir probabilidade substancial de que um investidor consideraria as informações importantes para tomar uma decisão de investimento. Os exemplos incluem: informações de resultados, fusões e aquisições e ofertas para compra de ações, alterações significativas nos ativos e novos produtos ou descobertas significativas.

Informações Não Públicas

As informações são consideradas não públicas se não tiverem sido amplamente disseminadas aos investidores no mercado. A comprovação direta de disseminação é a melhor indicação que as informações são “públicas”, por exemplo, se as informações foram disponibilizadas ao público por meio de publicações de circulação geral (p.ex., The Wall Street Journal, Jornal Valor Econômico) ou em um documento de divulgação pública arquivado junto à SEC (p.ex., um Formulário 8K) ou CVM (p.ex., o formulário IAN).

Além disso, um período suficiente deve decorrer para as informações penetrarem nos canais públicos para serem consideradas como públicas. Não existe nenhum período definido entre a divulgação das informações e o momento em que são consideradas totalmente disseminadas no mercado. A velocidade de disseminação depende de como as informações foram comunicadas.

Privilegiado e Privilegiado Temporário

O termo “privilegiado” é interpretado pelos tribunais para referir-se a um indivíduo ou entidade que, em virtude de uma relação fiduciária com um emitente de valores mobiliários, tem conhecimento de, ou acesso a, IMNP, tais como, um diretor e funcionário da sociedade, membro dos conselhos (administração, fiscal, etc) bem como, qualquer acionista controlador. Além disso, uma pessoa pode ser um “privilegiado temporário” se tiver uma relação confidencial especial na condução de suas atividades junto ao emitente de valores mobiliários e, como resultado, recebe acesso a tais informações exclusivamente para os fins de suas atividades, incluindo, entre outros, os advogados da Empresa, contadores, consultores, consultores financeiros e os funcionários dessas organizações.

Responsabilidade de Divulgador de Informação Privilegiada / Receptor de Informação Privilegiada

Um Colaborador que não negocia valores mobiliários, porém fica ciente de IMNP de um privilegiado corporativo (ou alguém que descumpriu um dever de confiança ou confidência com a fonte de informação), e então compartilha as informações com alguma outra pessoa que opera valores mobiliários, pode ser responsabilizado como “Divulgador de Informação Privilegiada” para a negociação realizada pela pessoa a quem o Colaborador transmitiu as informações (o “Receptor de Informação Privilegiada”). Dessa forma, o Divulgador de Informação Privilegiada está sujeito a responsabilidade por operação com base em informação privilegiada se o Receptor de Informação Privilegiada operar, mesmo se o Divulgador de Informação Privilegiada não o fizer. Portanto, é importante nunca transmitir IMNP para qualquer pessoa. O Receptor de Informação Privilegiada poderá estar sujeito à responsabilidade por operação com base em informação privilegiada se o Receptor de Informação Privilegiada souber ou devesse saber que o Divulgador de Informação Privilegiada descumpriu um dever de confiança ou confidência.

Política de Operação com base em Informação Privilegiada da Empresa

A “Política de Operação com base em Informação Privilegiada” da CL4 aplica-se a cada Colaborador e estende-se às atividades fora do escopo de seus deveres na empresa. A CL4

proíbe qualquer Colaborador de engajar-se em quaisquer atividades que sejam consideradas como operação ilegal com base em informação privilegiada. Quaisquer questões referentes a essa Política de Operação com base em Informação Privilegiada devem ser apresentadas ao diretor de compliance.

Restrições da Política de Operação com base em Informação Privilegiada

As seguintes restrições da Política de Operação com base em Informação Privilegiada são estabelecidas para cada Colaborador que possa estar ou esteve em posse de qualquer IMNP. Tal Colaborador não poderá:

- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário (ou valor mobiliário relacionado) em que um Colaborador possa ter qualquer benefício direto ou indireto, qualquer veículo de investimento gerenciado pela CL4 ou de alguma forma atuar com base em qualquer IMNP em posse do Colaborador obtida de qualquer fonte.
- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário ou valor mobiliário relacionado ou de alguma forma atuar com base em qualquer informação proprietária material que um Colaborador possa ter ou obter de qualquer fonte.
- Recomendar a compra ou venda de qualquer valor mobiliário para qualquer pessoa com base em IMNP.

Procedimentos Designados para Detectar e Impedir Operações com base em informação privilegiada.

Antes de negociar para si mesmo ou outros, cada Colaborador deve se perguntar as seguintes questões referentes às informações em sua posse:

As informações são materiais? As informações são não públicas? Se, após consideração das questões acima, um Colaborador crer que as informações são materiais e não públicas, ou se um Colaborador tiver dúvidas se as informações são materiais e não públicas, ele deve tomar as seguintes medidas:

- Relatar as informações e operações pretendidas imediatamente ao diretor de compliance.
- Não comprar ou vender os valores mobiliários em nome de si mesmo ou em nome de outros.
- Não comunicar as informações dentro ou fora da gestora, exceto ao diretor de compliance.

Após a revisão da questão pelo diretor de compliance, o Colaborador será instruído a manter as proibições contra a operação, ou será permitido ao Colaborador operar o valor mobiliário e comunicar as informações.

Adicionalmente, a Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance revisará todos os relatórios trimestrais de operações (conforme a Política de Investimento Pessoal da Empresa) e os comparará com a Lista Restrita.

Responsabilidades por Conformidade

O diretor de compliance confirmará que os procedimentos de divulgação de informações especificados neste Código de Ética sejam seguidos com a finalidade de impedir a operação com base em informação privilegiada. Além disso, também revisará a Política de Operação com base em Informação Privilegiada da Empresa durante a Reunião de Treinamento de Compliance Anual para garantir que todos os Colaboradores sejam adequadamente treinados.

Ao ficar ciente de uma violação potencial da Política de Operação com base em Informação Privilegiada, o diretor de compliance prontamente elaborará um relatório confidencial por escrito a ser discutido com os sócios da gestora. O relatório descreverá quem violou a política, como se acredita que foi violada e deverá fornecer recomendações para endereçar a situação.

1.14. Atividades Externas

Os Colaboradores devem obter a aprovação escrita do diretor de compliance antes de envolverem-se em negócios externos à Empresa. “**Atividades Externas**” incluem ser diretor, conselheiro ou sócio de sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, membro de uma sociedade limitada, ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da CL4 ou não). Os Colaboradores que desejem ingressar ou engajar-se em tais operações e atividades devem obter a aprovação prévia por escrito do diretor de compliance exigida por meio da “**Declaração de Atividade Externa / Posição de Insider**” na forma do **Anexo V** deste Código de Ética.

1.15. Peritos da Indústria

Os analistas de investimento poderão escolher acessar ocasionalmente experts terceirizados de determinada indústria com a finalidade de obter melhor insight em uma dada indústria ou empresa. A CL4 reconhece o possível risco de os analistas receberem informações materiais e não públicas ao falar com tais experts da indústria e, portanto, implantou as seguintes políticas e procedimentos designados para mitigar esse risco:

- Os analistas não têm permissão para contratar um expert terceirizado da indústria que seja um funcionário ou ex-funcionário nos 2 anos anteriores de uma empresa que o analista está pesquisando independentemente, exceto se aprovado pelo diretor de compliance.
- Os analistas manterão registros na forma de notas tomadas durante as reuniões e os disponibilizarão ao diretor de compliance.
- Se um analista acreditar que recebeu informações privilegiadas, este fato deve ser relatado ao diretor de compliance imediatamente.

1.16. Lista Restrita

O diretor de compliance poderá colocar determinados valores mobiliários em uma “Lista Restrita”. Os Colaboradores, seus cônjuges, filhos e dependentes são proibidos de comprar ou vender valores mobiliários que constem na Lista Restrita. A CL4 também não realizará qualquer operação com valores mobiliários indicados na Lista Restrita.

Um valor mobiliário será colocado na Lista Restrita se quaisquer operações pela CL4 ou um Colaborador relativas a um determinado valor mobiliário sejam consideradas inadequadas e/ou ilegais, tais como, sob as seguintes circunstâncias:

- A Empresa está em posse de IMNP sobre uma companhia;
- Um Colaborador está em uma posição, tal como, um membro do conselho de administração de uma companhia, que provavelmente fará com que a Empresa ou tal Colaborador receba IMNP;

- A CL4 assinou um contrato de sigilo ou outro contrato com uma companhia específica que restringe a negociação dos valores mobiliários de tal emitente;
- Um Colaborador operando o valor mobiliário poderá apresentar a aparência de um conflito de interesse ou um conflito de interesse efetivo; e
- O diretor de compliance determinou que seja necessário a inclusão na Lista Restrita, por outros motivos.

Os valores mobiliários permanecerão na Lista Restrita da CL4 até o momento em que o diretor de compliance julgue sua remoção adequada.

1.17. Política de Presentes e Entretenimento

A “Política de Presentes e Entretenimento” da Empresa faz distinção entre um “Presente” e “Entretenimento.” Os presentes são itens ou serviços que um terceiro fornece a um Colaborador, ou que o Colaborador fornece a um terceiro, onde não existe nenhuma relação de trabalho no usufruto do presente. O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Empresa. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

Valor dos Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores poderão dar ou receber presentes ou convites para entretenimento de pessoas ou empresas com quem a CL4 teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho desde que o valor do presente ou entretenimento não ultrapasse **R\$ 500,00**, e o recebimento ou a entrega não ultrapasse 1 vez no intervalo de **12 meses** (Exceções devem ser aprovadas pela Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance). Os Colaboradores não poderão dar ou aceitar um convite que envolva entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum. Se um Colaborador for incapaz de julgar o valor de um presente/convite ou da importância do entretenimento, ele deve entrar em contato com o diretor de compliance para orientação.

Relato de Presentes e Entretenimento

Cada Colaborador deve notificar o diretor de compliance prontamente ao receber um presente ou convite ou antes de enviá-los. O diretor de compliance, ou pessoa por ele designado será responsável por registrar as informações no Registro de Presente e Entretenimento.

Presentes para Caridade

Presentes direcionados à caridade ou organizações sem fins lucrativos não estão sujeitos a esta Política de Presentes e Entretenimento, desde que a referida doação ou contribuição não tenha um propósito econômico.

1.18. Contribuições Políticas.

Introdução

No Brasil, a contribuição política é regulamentada em lei. As Leis Eleitorais estabelecem as regras e limites para contribuição política para a pessoa física, sendo vedada a contribuição política por pessoas jurídicas.

As contribuições feitas pela Empresa e seus Colaboradores a candidatos a um cargo público ou um partido político devem ser feitas em conformidade com as Leis Eleitorais. Qualquer contribuição aos candidatos concorrendo para cargo político federal, estadual ou municipal no

Brasil, ou para partidos políticos, ou corporações, sindicatos, organizações ou quaisquer associações que possam contribuir com campanhas políticas (coletivamente, uma “**Contribuição Política**”) pelos Colaboradores deve ser feita em conformidade com a lei aplicável.

A CL4 não realizará Contribuições Políticas ou de outro modo endossará ou suportará partidos políticos ou candidatos (nem mesmo por meio de organizações intermediárias).

Pré-Autorização de Contribuições Políticas

Toda e qualquer contribuição política deve obter prévia aprovação do diretor de compliance. O **Formulário de Pré-Autorização de Contribuições Políticas**, na forma do **Anexo VI** deste Código de Ética, deve ser preenchido e enviado por e-mail antes da realização da Contribuição. Sob nenhuma circunstância um Colaborador envolver-se-á indiretamente em quaisquer das atividades precedentes, tais como, concentrando pagamentos por meio de terceiros, incluindo, por exemplo, advogados, membros de família, amigos ou sociedades afiliadas com a Empresa como um meio de evitar as Leis Eleitorais.

Um novo colaborador deve declarar as Contribuições Políticas feitas nos 2 anos que precedem seu ingresso na empresa.

1.19. Responsável pelo Compliance

O diretor de Gestão de Riscos e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções. O Responsável pelo Compliance é o Sr. Marcos Carneiro, que pode ser contatado através do e-mail: administracao@cl4capital.com.br.

São obrigações e atribuições da área de Gestão de Riscos e Compliance:

- a. Atender prontamente todos os Colaboradores da CL4; e
- b. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.
- c. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da CL4, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- d. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- e. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- f. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da CL4;

1.20. Órgãos de Supervisão e Fiscalização

Caso seja verificada a ocorrência ou indício de violação à legislação e/ou diretrizes da autorregulação vigentes, a CL4 se compromete a informar tal ocorrência às autoridades e instituições cabíveis.

Reporte de Violações

Todos os Colaboradores devem prontamente reportar quaisquer violações do Código de Ética ao diretor de compliance.

O reporte de possíveis violações podem ser feito de forma anônima, se assim desejar o Colaborador. Qualquer retaliação pelo reporte de uma violação sob o Código de Ética constituirá, por si só, uma violação do Código de Ética.

1.21. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste código serão definidas pelos sócios da CL4, garantido ao Colaborador, contudo, o contraditório e o amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato e/ou notificação à SEC ou a CVM acerca das violações, sem prejuízos do direito da CL4 de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

1.22. Site

O presente Código de Ética está disponível no endereço eletrônico da CL4: <https://www.cl4capital.com.br>.

1.23. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da CL4. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de compliance da CL4.

Qualquer informação sobre a empresa, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela CL4, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela nossa instituição, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CL4 e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, CL4, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na CL4 não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados de análise de investimentos – independentemente destas análises terem sido realizadas pela CL4 ou por terceiros contratados, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela CL4, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

A utilização ou divulgação de qualquer Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e/ou “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CL4, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CL4, e sujeito ainda às consequências legais cabíveis.

1.24. Disposições Gerais

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA CL4

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente das regras e obrigações do Código de Ética e das demais Políticas Internas da CL4 Capital Gestora de Recursos Ltda.
2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e demais Políticas da empresa (inclusive a Política de Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo) e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela CL4, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações da CL4 e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da CL4. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a CL4 terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da CL4, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da CL4 não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela CL4, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da CL4 onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da CL4, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa e me comprometo a participar do programa de treinamento continuado.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Nome _____

Assinatura _____

Data _____

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º (“Colaborador”), e CL4 Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.862.221/0001-46 (“CL4”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da CL4, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela CL4, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela CL4, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CL4 e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na CL4, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, funcionários e estagiários da CL4 ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance da CL4 para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.

2. O Colaborador se compromete a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na CL4, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade (“Código”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à CL4, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na CL4.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a CL4 e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a CL4, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da CL4, sem prejuízo do direito da CL4 de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.3 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na CL4 são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da CL4 e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na CL4, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da CL4, salvo se em virtude de interesses da CL4 for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da CL4;
- b) Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, ele deverá restituir imediatamente à CL4 todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da CL4, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela CL4 nos equipamentos da gestora.
- e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
- f) O software antivírus, instalado no equipamento do Colaborador jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a CL4, permitindo que a CL4 procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a CL4 não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a CL4 subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a CL4, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da CL4, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20__ .

Nome _____

Assinatura _____

Data _____

ANEXO III
RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Reporte Semestral

Data: _____ de _____ de 202__

O quadro abaixo lista os Investimentos Reportáveis (conforme definida na Política de Investimentos Pessoais da CL4 contida no Código de Ética) pelo Colaborador, cônjuge, filhos ou dependentes financeiros do colaborador.

Investimentos Reportáveis detidos pelo Colaborador

Emissor do Ativo / Fundo	CNPJ do Emissor / Fundo	Tipo de Ativo	Quantidade	Ticker / Número CUSIP (se aplicável)	Gestor (em caso de Fundo)

Investimentos Reportáveis detidos pelo cônjuge, filhos ou dependentes do Colaborador

Nome do titular da conta:

Emissor do Ativo / Fundo	CNPJ do Emissor / Fundo	Tipo de Ativo	Quantidade	Ticker / Número CUSIP (se aplicável)	Gestor (em caso de Fundo)

OU

___ Não tenho nenhum Investimento Reportável.

O(s) extrato(s) de corretagem anexo(s), ora fornecido(s) ao diretor de compliance, contém(contêm) todas as informações referentes aos Investimentos Reportáveis conforme reportados acima.

O Colaborador signatário certifica que ele não se envolveu em quaisquer operações envolvendo valores mobiliários que violariam a Política de Investimento do Colaborador da CL4 Capital, conforme contida em seu Código de Ética.

Nome _____

Assinatura _____

Data _____

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

A pré-autorização do diretor de compliance é exigida para todas as operações estabelecidas na Política de Investimento Pessoal do Colaborador, conforme descrita no Código de Ética. O diretor de compliance verificará a Lista Restrita anteriormente à concessão da aprovação. Favor preencher este formulário e envia-lo por e-mail.

Nome do Colaborador: _____

Titular(es) da Conta Colaborador Outro: _____

Relação com o Colaborador: _____

Tipo de Ativo: _____

Emissor do Ativo: _____

Compra/Venda: _____ Quantidade: _____ Preço Atual: _____

Compra/Venda: _____ Quantidade: _____ Preço Atual: _____

Compra/Venda: _____ Quantidade: _____ Preço Atual: _____

DECLARO QUE:

- (i) Não estou em posse de informações materiais não públicas referentes ou relacionadas ao(s) emissor(es);
- (ii) Não estou ciente de um relatório de pesquisa pendente envolvendo ou relacionado ao(s) emissor(es);
- (iii) Não estou ciente de nenhuma operação pendente, proprietária ou de cliente, envolvendo esses valores mobiliários;
- (iv) Esses negócios estão em conformidade com a Política de Investimento do Colaborador conforme contida no Código de Ética; e
- (v) Se aprovado, entendo que a autorização é válida somente por 2 (dois) a 7 (sete) dias úteis a partir da data/horário de aprovação, conforme indicado pelo diretor de compliance.

Nome _____

Assinatura _____

Data _____

Pré-aprovação do diretor de compliance:

Solicitação Aprovada (válida por ____ dias úteis da data indicada acima)

Solicitação Negada

Assinatura do diretor de compliance: _____

Data: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA / POSIÇÃO DE “INSIDER”

Afiliações Externas

Outros negócios em que estou envolvido (i.e., tenho um papel ativo), entidades que possuo vínculo de trabalho ou pelas quais recebo remuneração, ou organizações comerciais em que figuro como funcionário, diretor, sócio ou empregado:

Cia. Listada em Bolsa Sim Não
Nome da Entidade _____ Afiliação ou Cargo _____

Cia. Listada em Bolsa Sim Não
Nome da Entidade _____ Afiliação ou Cargo _____

Cia. Listada em Bolsa Sim Não
Nome da Entidade _____ Afiliação ou Cargo _____

Declaração de “Insider”

Favor indicar abaixo se você ou qualquer membro familiar direto é um diretor executivo, conselheiro ou acionista com 5% ou mais de participação em uma companhia listada em bolsa.

Nome do Membro da Família: _____
Relação de Parentesco: _____
Nome da Entidade: _____
Afiliação ou Cargo: _____

Nome _____

Assinatura _____

Data _____

ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA DO COLABORADOR

Conforme a Lei 4737 de 1965 (Código Eleitoral) e Lei 9504 de 1997, a CL4 Capital Gestão de Recursos Ltda não poderá realizar contribuições políticas e seus Colaboradores estão sujeitos a certas restrições especificadas em lei. Adicionalmente, a *Rule 206(4)-5* contém as disposições de retrospectiva que dispõe que as contribuições ou pagamentos feitos por um Colaborador antes de unir-se a um assessor de investimento podem, em algumas instâncias, desqualificar o assessor de receber remuneração para gerenciar os ativos de determinados fundos de pensão públicos. Por essa razão, todos os potenciais novos Colaboradores devem preencher e devolver o formulário abaixo antes de iniciar o trabalho. Essas informações somente serão usadas para os fins de garantir a conformidade regulatória contínua da CL4.

Abaixo está estabelecida cada contribuição, direta ou indireta, feita pelo signatário a um oficial de uma entidade governamental (administração direta ou indireta, de qualquer país, estado ou município) ou candidato para tal cargo, e cada pagamento, direto ou indireto, a um partido político durante o período de dois anos antes da data deste Formulário de Divulgação.

Nome do indivíduo (ou entidade) que fez a Contribuição: _____
Nome do candidato/partido político/comitê de ação política a quem a Contribuição foi feita (para candidatos, incluir nome, cargo e qualquer cidade/país/estado/federal ou outra afiliação de subdivisão política): _____
Data e forma da Contribuição (p.ex., contribuição de campanha, presente, empréstimo, atividade de arrecadação de recursos, voluntário de tempo, etc.): _____
Cargo que o candidato busca ou buscou eleição: _____
Posição do Candidato no momento da Contribuição: _____
Quantia da Contribuição (ou valor de Contribuição que não seja dinheiro): R\$ _____

No melhor de seu conhecimento, a posição que o candidato buscou eleição ou a posição detida pelo candidato no momento da eleição: (a) envolve ou envolveu a responsabilidade direta ou indireta para, ou confere ou conferiu a capacidade de influenciar o resultado de, a contratação de um assessor de investimento por uma entidade governamental; ou (b) envolve ou envolveu a autoridade para nomear qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente responsável por, ou pode influenciar o resultado de, a contratação de um assessor de investimento por uma entidade governamental? Sim Não

Seu cônjuge, parceiro doméstico, criança menor ou outros membros da família imediata vivendo em seu ambiente familiar fez Contribuições ao oficial/candidato acima mencionado?
 Sim Não

Se sim, favor fornecer os detalhes de tal Contribuição:

O signatário ora certifica que (i) todas as informações aqui fornecidas são exatas e completas; e (ii) nenhuma das Contribuições ou pagamentos acima estabelecidas foi feita para os fins de influenciar a conduta oficial de qualquer oficial público de uma entidade governamental ou candidato para tal cargo.

Nome: _____

Assinatura: _____